



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 02573031120218060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ PAULO GASPAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, no valor de R\$ 1.210,40 (UM MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**

Desde já a executada **IMPUGNA EXPRESSAMENTE**, de modo espontâneo, com fulcro no art. 218, §4º, CPC, o cálculo apresentado pela exequente, pois constou equivocadamente com inserção de honorários de 10%, todavia a parte AUTORA que foi condenada ao pagamento face a sucumbência mínima da ré, vejamos o dispositivo da sentença:

Considerando que a parte promovida sucumbiu em parte mínima do pedido, a parte autora responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários, estes no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, ficando isenta, no entanto, dos ônus acima definidos por ser beneficiária da justiça gratuita, tudo nos termos dos arts. 86, parágrafo único, e 98, §3º, ambos do Código de Processo Civil.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Caso não haja concordância pugna pela PROCEDÊNCIA da impugnação, tendo em vista o flagrante excesso demonstrando, pois NÃO HOUVE condenação da ré em honorários, mas sim da parte autora. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 45542-A/CE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

FORTALEZA, 5 de outubro de 2022.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
45542-A/CE